

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 073/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presente os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Tiago Santos Silva e Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, por motivos profissionais o Dr. Antônio Ricardo C. da Silva, não pode comparecer, representante da Procuradoria Dr. Tarcísio Amorim, reuniu-se às 14:05min do dia 08 de abril de 2026 (quarta-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 046/2026

Denunciado: Ivana da Silva Soares (árbitra da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Madureira EC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data jogo: 14/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Juca

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva redist. Dr. Adriano Moura F. Pinto

Presente ao julgamento a arbitra da partida Ivana da Silva Soares, CPF 190.335.037-94, ouvida como ouvinte.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação o ar. 266 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 059/2026

1º)Denunciado: Davi da Silva Bernardo (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º)Denunciado: Matheus Faggioni Ribas (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Marica FC

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 18/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

04) Processo: nº 060/2026

1º)Denunciado: Reuel Pereira Res da Mota (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: art. 250 § 1º inciso I do CBJD;

2º)Denunciado: Lucas Oliveira Ramos Correa (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Sampaio Correa FE

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data jogo: 21/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que reclassificou a denuncia do 2º denunciado para o art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Posto em mesa para julgamento por unanimidade de votos, acompanhada a reclassificação pelos auditores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inc. I do CBJD na forma do art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD na forma do art. 182 do CBJD.

05) Processo: nº 061/2026

1º) Denunciado: Emerson Lucas do Nascimento Coelho (atleta do Nova Iguaçu SAF)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Raphael Ernesto de Carvalho (auxiliar técnico do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Davi Esteves Felcman (atleta do Nova Iguaçu SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data jogo: 21/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC) – Heitor Trados (Nova Iguaçu SAF)

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. Silva redist. Dr. Tiago S. Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria a baixa do processo para denunciar o árbitro.

06) Processo: nº 062/2026

Denunciado: Alexander Carramanho Kurtz Filho (atleta do Petrópolis Gonçalense FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: Petrópolis Gonçalense FC x AA Carapebus

Categoria: Campeonato estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 25/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

07) Processo: nº 063/2026

Denunciado: Olaria AC (associação)

Tipificação: art. 203 do CBJD

Jogo: Resende FC x Olaria AC

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 25/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova documental enviada via e-mail institucional.

A procuradoria desistiu da denuncia, tendo em vista a perda do objeto e a nova marcação de partida pela FFERJ.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14h59min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte
Presidente da 6ª. Comissão/TJDRJ

Marcia Cristina Pinto
Sec. Adjunta TJDRJ